

ATA Nº 62 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dois dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às doze horas e trinta minutos, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Milton Mauléi. Estiveram presentes os Exmos. srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Stufi, Paulo Tadeu Haendchen, Frederico Farias de Miranda, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. membros deste Tribunal. Retificação de ata: foi solicitada a inclusão do nome da Drª Suzana de Camargo Gomes, na ata anterior, quando participou da sessão como membro substituto. Após esta retificação, foi aprovada por unanimidade. O Desembargador Presidente leu o Telex Circular/TSE nº 183, de 1º. 8. 90, nos seguintes termos: "Comunico a V. Exª que o TSE, em sessão de 1º. 8. 90, referendou despacho do pre-

sidente, proferido na Consulta nº 11.304, formulada pelo TRE do Ceará, sobre o início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, a partir de 2 de agosto do corrente ano, no sentido de não permitir a participação de candidatos cujos pedidos de registro ainda não tenham sido julgados definitivamente pelo respectivo TRE. Decidiu o Tribunal, ainda, à unanimidade, comunicar aos presidentes dos TREs que só serão admitidos a participar dos programas de propaganda eleitoral, no horário gratuito, no rádio e televisão, os candidatos cujos registros tenham sido deferidos pelo TRE ou TSE, mesmo que depois do dia 2 de agosto e até o dia 30 de setembro. Dos referidos programas poderão participar pessoas convidadas, com observância do art. 28 da Resolução nº 16.402, exceto os candidatos não registrados, e sem que possam fazer propaganda em favor destes. Cordiais saudações, Ministro Sydney Sanches, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral." Foi colocado, então, em discussão. Decisão: "À unanimidade, decidiram que somente poderão participar dos programas do horário gratuito da propaganda eleitoral os candidatos cujos registros tenham sido julgados definitivamente. Também, à unanimidade, decidiram que dos referidos programas poderão participar pessoas convidadas, com observância do art. 28 da Resolução/TSE nº 16.402/90, exceto os candidatos não registrados, e sem que possam fazer propaganda em favor destes. Decisão consoante Telex circular/TSE nº 183, recebido nesta data". Os Exmos Srs. Relatores justificaram que os processos, referentes aos pedidos de registros de candidatos ao pleito de 1990,

que ainda não foram julgados, foram convertidos em diligências, a fim de os portados sanarem irregularidades quanto à apresentação de documentos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão. E, para constar, após lavrada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmo Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura